



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04187/08

*Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas.
Verificação de Cumprimento da Resolução RC1
TC 0078/2009. Cumprimento parcial.
Assinação de novo Prazo.*

A C Ó R D ã O AC1 – T C- 0432/2010

RELATÓRIO

O presente processo trata agora da verificação do cumprimento da Resolução RC1 TC 0078/2009, que assinou o prazo de 60 (sessenta) dias, para a Prefeita do Município de Areia de Baraúnas, Senhora Vanderlita Guedes Pereira, comprovar a este Tribunal a retificação das portarias de nomeação de nº 16/2008, 17/2008, 25/2008 e 27/2008, decorrentes de concurso público realizado pela Administração daquele município, corrigindo as denominações dos cargos nelas constantes, bem como demonstrar a publicação delas devidamente corrigidas.

A referida autoridade, a fim de demonstrar o devido cumprimento da determinação desta Corte, apresentou a documentação de fls. 336/350.

A Unidade Técnica de Instrução, após analisá-la, concluiu pelo parcial cumprimento da Resolução RC1 TC 0078/2009, porquanto, segundo informou, embora a Portaria nº 27/2008 tenha sido corretamente retificada e publicada, a Portaria nº 16/2008, apesar de retificada, foi publicada erroneamente, e as demais portarias continuam contendo incorreta denominação dos cargos a que se referem, assim como ocorre nas respectivas publicações.

Instado a se pronunciar, o MPjTC pugnou, em síntese, pela declaração de cumprimento parcial da Resolução RC1 TC 0078/2009 e pela assinação de novo prazo à Prefeita do Município de Baraúnas para corrigir as falhas ainda constatadas, sem a aplicação de multa, por entender que aquela gestora demonstrou a sua inequívoca intenção de cumprir a determinação deste Tribunal.

O Processo foi incluído na pauta desta sessão, dispensada a notificação do interessado.

É o relatório

VOTO DO RELATOR

Compulsando os autos, o Relator se acosta em quase tudo ao entendimento da douta Auditoria, exceto em relação à Portaria nº 17/2008, já que, no entendimento do Relator necessita ela apenas de correta publicação, porquanto no ato em si (fls. 347) consta a correta denominação do cargo a que se refere, Agente de Combate às Endemias, nos termos estabelecidos na Lei Complementar Municipal nº 04/2007 (fls. 338).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 04187/08

Assim, o Relator entende ser necessária a republicação das Portarias de n.º 16/2008 e de n.º 17/2008, bem como a retificação e republicação da Portaria n.º 25/2008.

Ante o exposto, o Relator vota pela (a) declaração de cumprimento parcial da Resolução RC1 TC 0078/2009; e (b) concessão do prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Prefeita do Município de Areia de Baraúnas, Senhora Vanderlita Guedes Pereira, comprove perante este Tribunal a retificação da Portaria nº 25/2008 (fls. 345), fazendo nela constar o cargo de Psicólogo e não de Psicólogo Clínico, bem como sua devida publicação; assim como demonstre a correta publicação das portarias de nomeação nº 17/2008 (fls. 347) e nº 16/2008 (fls. 350).

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-04187/08, os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, em:

- 1. Declarar parcialmente cumprida a Resolução RC1 TC 0078/2009;***
- 2. Assinação do prazo de 60 (sessenta) dias, para que a Prefeita do Município de Areia de Baraúnas, Senhora Vanderlita Guedes Pereira, sob pena de ser-lhe aplicada a multa prevista no art. 56 da Lei Orgânica desta Corte, comprove perante este Tribunal:***
 - a) A retificação da Portaria nº 25/2008 (fls. 345), fazendo nela constar o cargo de Psicólogo e não de Psicólogo Clínico, bem como sua devida publicação;***
 - b) A correta publicação das portarias de nomeação nº 17/2008 (fls. 347) e nº 16/2008 (fls. 350).***

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
João Pessoa, de de 2010.

*Conselheiro José Marques Mariz
Presidente da 1ª Câmara e Relator*

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal